

PUBLICADO DOC 21/10/2005

PARECER Nº 1159/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº0078/05

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que visa outorgar Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Antonio Fernando Pinheiro Pedro.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores. Às fls. 03 o homenageado apresenta por escrito sua anuência em receber a referida honraria, consoante exigência do art. 348 e parágrafo único da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no art. 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como nos arts. 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para a sua aprovação.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 349 do Regimento Interno, somos pela LEGALIDADE.

Entretanto, cabe salientar que o texto original da propositura não faz referência à concessão do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, porém, nos termos da legislação pertinente, a Medalha Anchieta deve ser concedida concomitantemente com o referido diploma. Desta forma, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido, a fim de proceder à referida adaptação.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78/05

Dispõe sobre a outorga da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Antonio Fernando Pinheiro Pedro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado ao Dr. Antonio Fernando Pinheiro Pedro a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo

Art. 2º A concessão da referida honraria será efetuada em Sessão Solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas resultantes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/10/05

Celso Jatene – Presidente

Russomanno – Relator

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr.

Gilson Barreto

Jooji Hato

José Américo

Kamia

Soninha